

EDIÇÃO N. ° 40/2018, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

## Sumário

<b>STF – Repercussão Geral .....</b>	<b>2</b>
Temas 264, 265, 284 e 285 – Suspensão da Tramitação dos Processos em Curso no Superior Tribunal de Justiça .....	2
Tema 809 – Trânsito em Julgado - (Paradigma RE 878.694) – Há Repercussão Geral.....	2
Tema 948 – Trânsito em Julgado - (Paradigma RE 883.542) – Há Repercussão Geral com Reafirmação de Jurisprudência .....	4
Tema 1014 – Trânsito em Julgado – (Paradigma ARE 1.162.883) – Não Há Repercussão Geral .....	4
Tema 1.017 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1.163.485) – Não Há Repercussão Geral.....	5
Tema 1.018 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.159.714) – Não Há Repercussão Geral.....	5
<b>STJ – Recursos Repetitivos .....</b>	<b>6</b>
Tema 692 – Afetação – Possível revisão de tese – (Pet 12.482/DF) .....	6
Tema 777 – Mérito Julgado – (Paradigma REsp 1.686.659/SP) .....	7
Tema 955 – Retificação da Certificação de Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.312.736/RS) .....	8
Tema 958 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.578.526/SP, REsp 1.578.553/SP e REsp 1.578.490/SP) .....	8
Tema 969 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.521.999/SP e REsp 1.525.388/SP).....	9
Tema 974 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.617.086/PR e REsp 1.612.778/RS) .....	10
<b>TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....</b>	<b>10</b>
IRDR 08 – Acórdão de Mérito Publicado – (Número do Incidente IDR 2016 00 2 048736-3)	10
IRDR 10 – Acórdão de Mérito Publicado – (Número do Incidente IDR 2017 00 2 021808-7)	11

## STF – Repercussão Geral

### Temas 264, 265, 284 e 285 – Suspensão da Tramitação dos Processos em Curso no Superior Tribunal de Justiça

Por meio do Ofício STJ n. 1399/2018 - CD2S, o Superior Tribunal de Justiça comunicou que, em 28/11/2018, a Segunda Seção do STJ determinou a **suspensão da tramitação de todos os processos em curso no Superior Tribunal de Justiça sobre a cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários (TEMAS 264, 265, 284 e 285, todos do STF)**, independentemente da fase processual em que se encontrem (conhecimento ou execução), mesmo que o recurso especial veicule matérias de cunho processual, bem como determinou a devolução dos referidos feitos às instâncias de origem.

**Para acessar a íntegra do Ofício, clique aqui.**

### Tema 809 – Trânsito em Julgado - (Paradigma RE 878.694) – Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Validade do art. 1.790 do Código Civil que atribuem ao companheiro direitos sucessórios distintos daqueles outorgados ao cônjuge pelo art. 1.829 do mesmo Código.

**Tese Firmada:** É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 498).

**Data do Trânsito em Julgado:** 04.12.2018.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*”

**I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

**Link para o tema, clique aqui.**

Tema 832 – Trânsito em Julgado – (Paradigma RE 865.401) – Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

**Tese Firmada:** O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.

**Data do Trânsito em Julgado:** 04.12.2018.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*”

**I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

**Link para o tema, clique aqui.**

## Tema 948 – Trânsito em Julgado - (Paradigma RE 883.542) – Há Repercussão Geral com Reafirmação de Jurisprudência

**Questão Submetida a Julgamento:** Possibilidade de configuração de bitributação na instituição da Contribuição Sindical Rural pelo Decreto-Lei n. 1.166/1971.

**Tese Firmada:** A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.166/1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação.

**Data do Trânsito em Julgado:** 05.12.2018.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*”

***I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”***

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

## Tema 1014 – Trânsito em Julgado – (Paradigma ARE 1.162.883) – Não Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

**Tese Firmada:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**Data do Trânsito em Julgado:** 04.12.2018.

**Link para o tema,** [clique aqui.](#)

Tema 1.017 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma ARE 1.163.485) – Não Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.

**Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral:** 03.12.2018.

**Link para o tema,** [clique aqui.](#)

Tema 1.018 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.159.714) – Não Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Supressão da correção monetária das demonstrações financeiras determinada pelo art. 4º da Lei nº 9.249/95.

**Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral:** 30.11.2018.

**Link para o tema,** [clique aqui.](#)

## STJ – Recursos Repetitivos

Tema 692 – Afetação – Possível revisão de tese – (Pet 12.482/DF)

**Questão Submetida a Julgamento:** Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

No julgamento do REsp 1.401.560/MT, acórdão publicado no DJe de 13/10/2015, a Primeira Seção do STJ firmou a seguinte tese, que se propõe a revisar: A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

**Data da Afetação:** 03.12.2018.

**Anotações NUGEP (STJ):** No voto condutor do acórdão de afetação da matéria ao rito dos repetitivos, o Ministro relator ressalta a necessidade de ampliação do debate das variações a respeito da questão. No ponto, lista as seguintes situações que, dentre outras, poderão ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça na presente afetação: **a)** tutela de urgência concedida de ofício e não recorrida; **b)** tutela de urgência concedida a pedido e não recorrida; **c)** tutela de urgência concedida na sentença e não recorrida, seja por agravo de instrumento, na sistemática processual anterior do CPC/1973, seja por pedido de suspensão, conforme o CPC/2015; **d)** tutela de urgência concedida initio litis e não recorrida; **e)** tutela de urgência concedida initio litis, cujo recurso não foi provido pela segunda instância; **f)** tutela de urgência concedida em agravo de instrumento pela segunda instância; **g)** tutela de urgência concedida em

primeiro e segundo grau, cuja revogação se dá em razão de mudança superveniente da jurisprudência então existente; **h)** tutela de urgência concedida e cassada, a seguir, seja em juízo de reconsideração pelo próprio juízo de primeiro grau, ou pela segunda instância em agravo de instrumento ou mediante pedido de suspensão; **i)** tutela de urgência cassada, mesmo nas situações retratadas anteriormente, mas com fundamento exposto na decisão de que houve má-fé da parte ou afronta clara a texto de lei, como no caso das vedações expressas de concessão de medida liminar ou tutela antecipada.

**Informações complementares (STJ):** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema n. 692/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento (acórdão publicado no DJe de 3/12/2018, questão de ordem nos REsp n. 1.734.627/SP, 1.734.641/SP, 1.734.647/SP, 1.734.656/SP, 1.734.685/SP e 1.734.698/SP).

**Link para o tema, clique aqui.**

**Tema 777 – Mérito Julgado – (Paradigma REsp 1.686.659/SP)**

**Questão Submetida a Julgamento:** Legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei 9.492/1997.

**Tese firmada:** não disponibilizada até a presente data.

**Data do julgamento:** 28.11.2018.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

**Tema 955 – Retificação da Certificação de Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.312.736/RS)**

Em retificação ao noticiado no Boletim Informativo do NUGEP-TJDFT nº 39 (30/11/2018), informamos que o Superior Tribunal de Justiça constatou equívoco na certificação do trânsito em julgado do Tema 955, em razão de haver nos autos recurso pendente de apreciação.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

**Tema 958 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.578.526/SP, REsp 1.578.553/SP e REsp 1.578.490/SP)**

**Questão Submetida a Julgamento:** Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

**Tese firmada:** 1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; e 3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do

contrato, ressalvadas a: a) abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a b) possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.

**Data da publicação:** 06.12.2018.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma:*

*I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior”.*

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

[Tema 969 – Mérito Julgado – \(Paradigmas REsp 1.521.999/SP e REsp 1.525.388/SP\)](#)

**Questão Submetida a Julgamento:** Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.

**Tese firmada:** não disponibilizada até a presente data.

**Data do julgamento:** 28.11.2018.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

Tema 974 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.617.086/PR e REsp 1.612.778/RS)

**Questão Submetida a Julgamento:** Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.

**Tese firmada:** não disponibilizada até a presente data.

**Data do julgamento:** 28.11.2018.

**Link para o tema, clique aqui.**

## TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

IRDR 08 – Acórdão de Mérito Publicado – (Número do Incidente IDR 2016 00 2 048736-3)

**Questão Submetida a Julgamento:** Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal (aquisição de propriedade pelo usucapião de imóvel particular, cuja regularização penda

de providências da exclusiva responsabilidade do poder público competente, de modo a permitir-se o reconhecimento da propriedade dos moradores do setor tradicional de Planaltina).

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 05.12.2018

**Tese firmada:** É legal a aquisição de imóveis particulares, por usucapião, situados no setor tradicional de Planaltina/DF, ainda que pendente o procedimento de regularização urbanística. Maioria. Vencidos os Desembargadores José Divino, Arnaldo Camanho de Assis e Simone Lucindo.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma: I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.***”

E ainda: Art. 987. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso. § 1º O recurso tem efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.

**Acompanhe a tramitação, [clique aqui.](#)**

[IRDR 10 – Acórdão de Mérito Publicado – \(Número do Incidente IDR 2017 00 2 021808-7\)](#)

**Questão Submetida a Julgamento:** Prescrição para a cobrança da Outorga Onerosa de alteração do uso de imóveis - ONALT.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 05.12.2018

**Tese firmada:** Fixou-se o prazo prescricional para a cobrança da ONALT em 5 (cinco) anos, tendo como termo inicial a expedição do alvará de construção ou do alvará de funcionamento. Maioria. Vencidos os Desembargadores Simone Lucindo e Sebastião Coelho.

**Anotações NUGEP:** Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “*publicado o acórdão paradigma: I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.***”

E ainda: Art. 987. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso. § 1º O recurso tem efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.

**Acompanhe a tramitação, [clique aqui.](#)**